

# ASSOCIAÇÃO CAPIXABA CONTRA O CÂNCER INFANTIL



## ESTATUTO

### CAPITULO I

#### DA NATUREZA SOCIAL, FINALIDADE, OBJETIVOS, ÁREA DE ATUAÇÃO, E PRAZO

Art. 1º - Sob denominação de **Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil**, doravante denominada ACACCI, fundada em 15 de março de 1988, é esta uma entidade constituída na forma de Associação Civil sem fins econômicos, com sede localizada na Rua Domingos Póvoa Lemos, nº. 297 - Bairro Jardim Camburi – Vitória – ES – CEP 29.090-080, onde estão instalados o Centro de Convivência, a Área Administrativa e a Casa da Família I, tendo ainda outras Unidades da ACACCI, as quais estão estabelecidas nos seguintes locais:

I. Espaço para Práticas Integrativas: Avenida Gelu Vervloet dos Santos, nº. 1080 - Jardim Camburi – Vitória – ES – CEP: 29.090-100.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

#### DA FINALIDADE, OBJETIVOS E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 3º - A Acacci enquanto organização da sociedade civil, sob a forma de associação civil, que atua nas áreas de assistência social, saúde, educação e afins, na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tem como finalidades:

- I- Prestar atenção integral aos portadores de doenças onco-hematológicas infanto-juvenis;
- II- Prestar serviços gratuitos e permanentes e sem qualquer forma de discriminação nas áreas de assistência social, saúde, educação e outras afins;
- III- Realizar assessoria técnica, participar, executar e gerenciar projetos nas áreas de assistência social, saúde, educação e afins, remuneradas ou não, desde que produto desta negociação reverta integralmente para a realização dos objetivos institucionais;
- IV- Difundir atividades educativas, culturais e científicas relacionadas às áreas de atividade, realizando pesquisa, conferências, seminários, simpósios, cursos, capacitações e editando publicações, vídeos e outros;
- V- Estimular e estabelecer parcerias, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração ou de fomento com Governo Federal, Estadual, Municipal, com empresas privadas e outras associações civis nas áreas de assistência social, saúde, educação e outras afins, para o desenvolvimento de projetos;

§ 1º – No cumprimento de seus objetivos e de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a Associação se propõe a:



- a) Prestar a crianças e adolescentes com câncer e seus familiares, direta ou indiretamente os serviços de: hospedagem, assistência social, suporte médico, suporte nutricional, fisioterapia, terapia ocupacional, meditação, ioga, acupuntura, suporte pedagógico, suporte psicológico, suporte espiritual, atividades culturais e recreativas, cuidados paliativos, visitas domiciliares e atividades afins;
- b) Prestar a familiares de crianças com câncer o esclarecimento da doença, do tratamento e dos seus direitos;
- c) Realizar capacitação e campanhas educativas em conjunto com a equipe de profissionais do Núcleo de Trabalho em Onco-Hematologia do HEINSG a profissionais da atenção primária para esclarecimento dos sinais e sintomas para diagnóstico precoce do câncer infantil;
- d) Estabelecer parcerias, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração ou de fomento com instituições públicas ou privadas para viabilização, desenvolvimento, melhoria e ampliação de atividades nas áreas de assistência social, saúde, educação e afins;
- e) Promover, dentro de suas possibilidades, a suplementação dos recursos necessários aos serviços de assistência social, saúde e educação e afins desenvolvidos em parceria, de forma a atingir melhores níveis de atendimento;
- f) Promover a realização de programas educativos que informem à sociedade formas de prevenção de doenças, diagnóstico precoce e melhoria da qualidade de vida, buscando parcerias junto aos meios de comunicação e outras instituições;
- g) Capacitar, quando necessário, todos os profissionais da instituição, voluntários e de serviços credenciados, garantindo seu aprimoramento, atualização e interdisciplinaridade;
- h) Promover intercâmbio de experiências com instituições do Brasil e do exterior, visando ampliar os conhecimentos nas áreas de assistência social, saúde, educação e afins;
- i) Realizar e participar de eventos científicos e promover a divulgação dos trabalhos realizados na instituição;
- j) Usar de recursos financeiros e materiais próprios, de terceiros, de órgãos públicos, da prestação de serviços e de comercialização de produtos institucionais, para atingir os objetivos propostos;
- k) Cumprir as diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, do Sistema Único de Saúde - SUS, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.
- l) Desenvolver, licenciar e comercializar produtos com sua marca e identidade, aplicando na integralidade a receita nos seus objetivos.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São associadas da ACACCI as pessoas inscritas, de acordo com o presente estatuto, sendo seu número ilimitado, enquadrando as seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Beneméritos;







### III. Efetivos.

Art. 5º - São considerados Fundadores, aqueles signatários da Ata de Constituição da ACACCI;

Art. 6º - São considerados Associados beneméritos:

- I. Pessoas físicas ou jurídicas, merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados a ACACCI, e que poderão ser assim distinguidas, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.
- II. Aqueles que fizeram ou fizerem doações de valor igual ou superior a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo vigente em nosso país, podendo o referido valor ser em espécie ou em material.

Parágrafo Único – Os associados beneméritos estarão isentos de contribuições mensais, caso sejam estabelecidas pela ACACCI.

Art. 7º - Serão considerados associados efetivos:

- I. Aquelas pessoas físicas ou jurídicas que formalmente pleiteiem sua admissão na forma estabelecida pelo Conselho de Administração e mensalmente ou anualmente contribuírem com a ACACCI em espécie, em produtos, serviços voluntários ou materiais necessários à instituição.

Art. 8º - Poderão ser associados da Acacci:

- I. Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil;
- II. Universidades e institutos de pesquisa e de desenvolvimento;
- III. Personalidades de destaque na área de saúde, educação e assistência social; e
- IV. Outras pessoas físicas ou jurídicas;

Art. 9º - São requisitos para admissão de um associado na Acacci:

- I. Inserção entre as categorias de sócios enumeradas no artigo 4º, incisos II e III do presente estatuto em conformidade com o que dispõe os seus artigos 6º, 7º e 8º.
- II. Aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A qualidade de associado da Acacci é personalíssima e, portanto, intransmissível.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- I. Frequentar as dependências da ACACCI, observadas as normas internas;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Votar e ser votado na forma deste estatuto;
- IV. Solicitar à Diretoria as informações contábeis que desejar e ou outras acerca dos recursos geridos pela ACACCI;





- V. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades da ACACCI;
- VI. Recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;
- VII. Deliberar sobre a substituição de seu representante na Assembléia a qualquer tempo, observadas as regras para substituição;
- VIII. Participar de seminários, eventos, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela ACACCI e;
- IX. Exercer todos aqueles direitos que decorrerem deste Estatuto.

Parágrafo Único – Quanto aos Associados Efetivos, somente estarão eles, em pleno gozo dos seus direitos, se estiverem em dia com as obrigações contidas no artigo 7º, inciso I.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I. Contribuir para que a ACACCI atinja as suas finalidades;
- II. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- III. Abster-se de qualquer manifestação de natureza política, religiosa ou racial, nas dependências da ACACCI sob pena de eliminação do quadro de associados;
- IV. Zelar pela conservação do nome e patrimônio social da ACACCI;
- V. Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades, quando estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- VI. Abster-se de usar o nome da Associação para autopromoção e/ou campanhas políticas;
- VII. Acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- VIII. Indicar seus representantes junto ao Conselho e Administração;
- IX. Manter atualizadas suas informações cadastrais;
- X. Colaborar nas atividades da ACACCI quando solicitado;
- XI. Cumprir todas aquelas obrigações que decorrerem deste Estatuto e Regimento Interno.

§ 1º - Poderá ser suspenso do pleno gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da ACACCI, na forma do Regimento Interno.

§ 2º - É competente para promover o afastamento temporário do associado o Conselho de Administração.

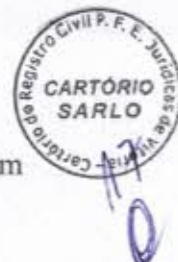
§ 3º - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da ACACCI.

Art.12 . A exclusão de qualquer Associado dar-se-á por:

- I. Justa causa, após apuração através de Inquérito Administrativo, promovido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração;
- II. Motivos graves, cujo reconhecimento será objeto de deliberação por maioria absoluta dos presentes em Assembléia Geral convocada para esse fim;
- III. Agir de forma insubordinada às determinações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, bem como as determinações exaradas pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva;







Parágrafo único. Da decisão do Conselho de Administração que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 13 – A Associação será dirigida e orientada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria Executiva
- IV. Conselho Fiscal
- V. Conselho Técnico-Científico

Art. 14 – A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará a sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. - O regimento e os regulamentos próprios, dentre os quais, o relativo à aquisição de bens e serviços, contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração por maioria de dois terços de seus membros.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral constituir-se-á pelo Conselho de Administração pela Diretoria, Conselho Fiscal e por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá ordinariamente uma vez ao ano sempre no primeiro semestre, exceto nos anos de eleição, quando se reunirá também em outubro, e, extraordinariamente a qualquer momento quando devidamente convocada.

§ 1º - A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por assinatura de pelo menos 1/5 dos associados, por meio de edital afixado na sede da Associação ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 2º - A Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de associados, e deliberará sob os assuntos de pauta.

§ 3º - Excetuado o disposto no § 4º deste artigo, todas as decisões, respeitando-se a competência da Assembléia, serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembléia, sendo vedado o voto por representação, devendo todas as decisões serem registradas em ATA.

§ 4ª – A decisão de extinção da entidade será tomada por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus Membros, sendo vedado o voto por representação e observadas as regras contidas no artigo 25, inciso XV e artigo 49 deste estatuto.





Art. 16 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I. Eleger o Conselho de Administração que, em ato contínuo, designará a composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Discutir e resolver assuntos de interesse da Associação, respeitando-se a competência exclusiva dos demais órgãos constituídos;
- III. Aprovação das Demonstrações Contábeis anualmente;
- IV. Destituir os administradores da associação.

Art. 17 - Nas Assembléias extraordinárias, só poderão ser tratados assuntos para os quais foram convocados.

§ 1º - Além da competência para convocação estabelecida no §1º do art. 15, as Assembleias Gerais extraordinárias também poderão ser convocadas:

- a) Pelo Conselho de Administração;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Diretoria;
- d) Por 1/5 dos associados.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral extraordinária nos casos de não aprovação das demonstrações contábeis, balanços ou em caso de prevaricação e malversação do patrimônio da Associação.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior e compor-se-á de 13 (treze) pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, podendo ser membros representantes de Órgãos Públicos, preferencialmente na área da Saúde, da Assistência Social, da Educação e do Judiciário; membros ou associados representantes de empresas parceiras, voluntários ativos ou doadores expressivos e membros indicados pelos demais integrantes do Conselho, e terá a seguinte proporcionalidade:

- I. Dois (02) membros representantes de Órgãos Públicos a saber: Saúde, Assistência Social, Justiça, Educação e outros
- II. Seis (06) representantes eleitos dentre os membros ou associados, a saber: representantes de empresas parceiras, voluntários ativos, doadores expressivos,
- III. Cinco (05) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, ligados à área de saúde, assistência social, educação, jurídica, econômica ou contábil.

§ 1º - O Presidente da ACACCI participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º - Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.







Art. 19 - O membro do Conselho indicado para integrar a diretoria da ACACCI deve renunciar ao assumir função executiva na associação.

Art. 20 - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 21 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.

Art. 22 - O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quorum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 1º - O exercício da Presidência encerrará com o mandato do membro do Conselho para ela eleito.

§ 2º - O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de (30) trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada mês; e
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou por solicitação de dois terços dos associados da ACACCI, respeitando intervalo não inferior a seis meses entre as reuniões.

Art. 24 - As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, exceto nos casos explicitados neste Estatuto.

Art. 25 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ACACCI, orientando a diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- II. Avaliar e aprovar os termos de contratos de gestão, termos de cooperação, termo de parceria, convênios e termos de fomento;
- III. Eleger seu Presidente;
- IV. Estabelecer as diretrizes do plano de auditoria interna, aprová-lo e modificá-lo a qualquer tempo;
- V. Determinar e autorizar a contratação de auditoria externa;
- VI. Aprovar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da Associação e o programa de investimento;
- VII. Aprovar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras da Associação e o relatório da diretoria;
- VIII. Designar e dispensar os membros da Diretoria;





- IX. Examinar, aprovar e encaminhar, quando for o caso, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, termos de cooperação, termo de parceria, convênios e termos de fomento, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela diretoria;
- X. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho da ACACCI;
- XI. Designar os membros do Conselho Fiscal;
- XII. Fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente aos membros da Diretoria;
- XIII. Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração da Associação;
- XIV. Avaliar e aprovar proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;
- XV. Deliberar e aprovar mediante 2/3 de votos a alteração ou reforma deste Estatuto, com posterior chancela da Assembleia Geral na forma do art. 15, §4º;
- XVI. Coordenar os trabalhos de extinção e liquidação da entidade, caso aprovado na forma do §4º do art. 15 deste estatuto;
- XVII. Aprovar e alterar o regimento interno da Associação;
- XVIII. Aprovar, por maioria no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como, o plano de cargos salariais e benefícios dos empregados da Associação;
- XIX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação com auxílio da auditoria externa;
- XX. Aplicar penalidades aos associados ou diretores que não cumprirem este estatuto ou mantiverem conduta não condizente com as atividades da entidade;
- XXI. Fixar os valores das mensalidades, caso exista, dos associados efetivos.
- XXII. Deliberar sobre exclusão de qualquer Associado face parecer da Diretoria Executiva realizado em Inquérito Administrativo;

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- II. Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

Parágrafo Único. - Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a próxima reunião.

Art. 27 - Compete aos membros do Conselho:

- I. Discutir e votar matérias em pauta; e
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A ACACCI será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, com os seguintes cargos:







- I. Diretor-Presidente;
- II. Diretor de Assuntos Técnicos
- III. Diretor Administrativo-Financeiro
- IV. Diretor de Relações Institucionais

§ 1º – O Diretor de Assuntos Técnicos é substituído do Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro é substituído do Diretor Técnico, o Diretor de Relações Institucionais é o substituído do Diretor Administrativo Financeiro e vice versa, nos impedimentos transitórios ou permanentes, tendo direito a voto nas questões da ACACCI.

§ 2º - No caso de renúncia ou impedimento de um ou mais membros de uma Diretoria, será cientificado o Conselho de Administração que indicará um novo membro.

§ 3º – Em caso de renúncia da metade mais um da Diretoria, deverá ser realizada nova designação num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O Diretor-Presidente será eleito pelo Conselho, exigido quorum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta dos membros, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 5º - Os Diretores serão aprovados e designados pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente.

### DA COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA

Art. 29 - À Diretoria compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembléias Gerais;
- II. Zelar pelo Patrimônio e por todos os interesses atinentes a ACACCI.
- III. Elaborar plano de ação para cada exercício;
- IV. Apreciar o relatório anual das atividades do exercício anterior e apresentar ao Conselho de Administração;
- V. Contratar auditoria externa, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração;
- VI. Deliberar e decidir sobre situações em que o Estatuto e/ou Regimento Interno sejam omissos;
- VII. Cobrar das direções das entidades/ instituições a que presta apoio, o tratamento adequado ao paciente com câncer;
- VIII. Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis;
- IX. Executar as decisões do Conselho de Administração;
- X. Aprovar, após a análise da Superintendência, o cadastro de Entidades pleiteantes de benefícios para as crianças e adolescentes;
- XI. Elaborar e alterar o Regimento Interno da ACACCI, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- XII. Aprovar a admissão de novos associados e comunicar ao Conselho de Administração;





XIII. Realizar Inquérito Administrativo e encaminhar o relatório final para apreciação e homologação do Conselho de Administração;

Art. 30 - A Diretoria é obrigada a:

- I. Reunir-se pelo menos 02 (duas) vezes por mês, com quorum mínimo de 02 (dois) membros, devendo todas as decisões e relatos constar em Ata;
- II. Publicar e fazer circular o balanço anual, com devida aprovação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- I. Convocar, elaborar pauta e presidir as reuniões da Diretoria, resolvendo incidentes que porventura surgirem
- II. Verificar contas, autorizar pagamento de despesas, assinando cheques ou documentos relativos às operações bancárias juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro;
- III. Assinar e rubricar os livros que serão abertos ou encerrados;
- IV. Representar a ACACCI ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- V. Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da entidade;
- VI. Supervisionar a designação de funcionários ou colaboradores para diferentes obras ou serviços, grupos ou comissões de trabalho, departamento e cursos visando a auto-suficiência da entidade;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, resolvendo os casos urgentes ou omissos "ad referendum" da Diretoria.
- VIII. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da Associação, conjuntamente com um dos diretores;

Art. 32 - Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento da Associação ou que manifestamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

Art.33 – Compete ao Diretor de Assuntos Técnicos:

- I. Definir procedimentos para celebração de parcerias, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração ou de fomento com o setor público ou privado, analisando a viabilidade técnica dos mesmos;
- II. Supervisionar os modelos de implantação de projetos nas áreas de atuação da Associação;
- III. Acompanhar o levantamento e manutenção da relação de possíveis parceiros e financiadores nacionais e internacionais.
- IV. Aprovar previamente o relatório geral das atividades desenvolvidas, elaborado pela Superintendência, ao final de cada exercício, antes de ser submetido à apreciação da Diretoria, em reunião.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- II. Organizar arquivos, papéis, livros e documentos, tendo este sob sua guarda e responsabilidade;







- III. Expedir e receber correspondências;
- IV. Ser membro nato na Comissão Eleitoral.
- V. Organizar a escrituração contábil apresentando balancetes semestrais e balanço anual, publicados os primeiros na sede da Associação e os segundos em um jornal de grande circulação do Estado;
- VI. Receber dinheiro, valores e documentos de caixa e executar cobranças;
- VII. Assinar cheques em conjunto com o Diretor-Presidente;
- VIII. Efetuar pagamentos e depósitos de todo e qualquer numerário da Associação em conta bancária;
- IX. Contabilizar todas as receitas e despesas da ACACCI;
- X. Responder por todo trabalho da Tesouraria da ACACCI.
- XI. Elaborar relatório financeiro mensal e apresenta-lo em reunião da diretoria.
- XII. Substituir o Diretor de Assuntos Técnicos sempre que ocorrer seus impedimentos.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. Promover aproximação da ACACCI com instituição pública, privadas e de terceiro setor no Brasil e no Exterior, visando o intercambio acadêmico profissional e científico.
- II. Promover contatos com os meios de comunicação com objetivo de divulgar as atividades da associação, e promover a imagem institucional por meio de boletim e inserção na mídia falda, escrita e televisionada.
- III. Apoiar a diretoria nos esforços para a gestão e obtenção de recursos.
- IV. Promover ações e atividades que visem à adesão de novos membros voluntários, fortalecendo assim o caráter voluntariado da ACACCI;

### DA SUPERINTENDENCIA

Art. 36 - A Superintendência é órgão administrativo responsável, em conjunto com a Diretoria Executiva, em definir a estratégia e política de atuação da Associação, sob aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Superintendente será aprovado e designado pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente.

Art. 38 - Compete a Superintendência, sob a supervisão imediata da Diretoria Executiva e mediata do Conselho de Administração:

- I. Estabelecer a política assistencial da Associação;
- II. Contratar e designar funcionários ou colaboradores para diferentes obras ou serviços, criando grupos ou comissões de trabalho, departamento e cursos visando a auto-suficiência da entidade;
- III. Estabelecer modelos de implantação de projetos nas áreas de atuação da Associação;
- IV. Levantar e manter relação de possíveis parceiros e financiadores nacionais e internacionais.





- V. Elaborar e submeter a prévia análise do Diretor de Assuntos Técnicos, ao final de cada exercício, relatório geral das atividades desenvolvidas, que será submetido à apreciação da Diretoria, em reunião.
- VI. Assessorar o Diretor Administrativo-Financeiro nas atribuições previstas no art. 34, ou que lhes sejam delegadas pelo Regimento Interno ou por ato específico;
- VII. Estabelecer um regime de trabalho eficaz;
- VIII. Fixar o quadro de pessoal, tanto em número, quanto na qualificação profissional, bem como os níveis de remuneração, os reajustes e os estímulos e incentivos a serem oferecidos aos funcionários;
- IX. Elaborar o orçamento da Associação apresentando a diretoria executiva, para aprovação do Conselho de Administração;
- X. Decidir, na forma prevista no Regimento Interno, sobre as despesas ordinárias para um determinado período ou exercício e as extraordinárias, submetendo a deliberação da Diretoria Executiva;
- XI. Decidir sobre a aceitação de doativos, legados e convênios, submetendo-os a apreciação da Diretoria Executiva, e se for o caso ao Conselho de Administração;
- XII. Criar comissões que julgar necessárias para a Associação indicando e / ou aprovando nomes;
- XIII. Zelar para que as finalidades da Associação sejam cumpridas dentro do mais elevado padrão;
- XIV. Fazer prestação de contas à diretoria executiva mensalmente, a qual encaminhará ao Conselho de Administração;
- XV. Aprovar os instrumentos técnicos administrativos dos serviços;
- XVI. Convocar e presidir reuniões com pessoal técnico administrativo;
- XVII. Representar, por delegação do Diretor Presidente, a Associação, defendendo seus interesses junto aos órgãos governamentais (federais, estaduais e municipais), como também junto a instituições internacionais;
- XVIII. Aprovar a realização de cursos, seminários, palestras e estágios nas unidades;
- XIX. Decidir sobre a liberação e o licenciamento de profissionais para cursos, estágios, seminários, jornadas e congressos;
- XX. Colaborar com pesquisas científicas, principalmente aquelas dirigidas às finalidades da associação;
- XXI. Cooperar com as instituições educacionais autorizando realização de estágios;
- XXII. Opinar e propor convênios ou contratos a serem celebrados com outras associações para a prestação de serviços na associação, ;
- XXIII. Aplicar penalidades, por irregularidades praticadas por funcionários;
- XXIV. Encaminhar para solução os casos de envolvimento ético-profissional, ao órgão fiscalizador da respectiva área implicada.

§ 1º A Superintendência tem poderes para criar cargo de assessor, coordenadorias, desde que homologado pela Diretoria Executiva;

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação compondo-se de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos junto com a Diretoria, pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe:







- I. Examinar as contas da diretoria e especialmente o balanço contábil anual, emitindo o parecer a respeito;
- II. Zelar pelos princípios filosóficos da entidade não permitindo seu desvirtuamento;
- III. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, caso haja necessidade e para os fins especificados neste estatuto;
- IV. Apresentar na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, as irregularidades que por ventura encontrou quando de sua fiscalização;
- V. Solicitar à Diretoria Executiva, auditoria externa, quando necessário;
- VI. Examinar e avaliar a qualidade do gerenciamento dos riscos e a qualidade dos controles internos dos processos, especialmente os de captação de recursos, de suprimentos, financeiro e contábil, emitindo parecer de recomendações, se for o caso;
- VII. Examinar e emitir parecer sobre a proposta de orçamento da Associação e o programa de investimento;
- VIII. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Associação e o relatório da diretoria;

§ 1º – Nos impedimentos ou renúncia de Conselheiros Titulares ou suplentes, o Conselho de Administração deverá convidar Associados para serem efetivados nos cargos que estiverem vagos, devendo o nome do(s) mesmo(s) ser devidamente aprovado(s) em reunião do Conselho.

§ 2º - Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 40 – O Regimento Interno da Associação disporá quanto à Presidência do Conselho, mandato, substituição e afastamento dos conselheiros, bem como quanto ao detalhamento das competências.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou quando convocado pelo Conselho de Administração.

Art. 42 - O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será eleito pelos seus pares, ao qual caberá:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- II. Indicar para aprovação do Conselho, seu substituto eventual.

### DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

Art. 43 O Conselho Científico é órgão consultivo, constituído por profissionais da assistência social, saúde e educação, de nível superior, com notório saber escolhidos pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe:

- I. Examinar e recomendar os projetos de Ação, Pesquisa e de Ensino a serem desenvolvidos diretamente ou com apoio da ACACCI;
- II. Monitorar e avaliar a execução dos projetos e programas em desenvolvimento;





- III. Acompanhar as atividades de intercâmbio técnico-científico e operacional com entidades nacionais e internacionais;
- IV. Avaliar, quanto a aspectos éticos e técnicos, as atividades de ensino, pesquisa e assistência da ACACCI ou que tenham o seu apoio;
- V. Apresentar relatório anual de suas atividades ao Conselho de Administração;
- VI. Controlar e aprovar o conteúdo dos textos e artigos científicos veiculados nos diversos meios de comunicação e publicidade.

Art. 44 – O Regimento Interno da Associação disporá quanto à Presidência do Conselho, mandato, substituição e afastamento dos conselheiros, bem como quanto ao detalhamento das competências.

Art. 45 - O Conselho Técnico Científico reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 46 – Constitui patrimônio da ACACCI todos os bens móveis, imóveis ou outros de qualquer natureza que a entidade possua ou venha a possuir, devendo estar devidamente catalogada.

Art. 47 - Integram o patrimônio da ACACCI os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

Art. 48 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da ACACCI são oriundos de:

- I. Convênios, contratos, termos de colaboração ou de fomento ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privados, nacionais ou internacionais;
- II. Subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;
- III. Contribuições dos associados;
- IV. Rendas decorrentes da exploração comercial de suas atividades;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. Doações, legados ou heranças, cujos bens devem estar devidamente livres e desembaraçados de ônus;
- VII. Empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- VIII. Locação de imóveis próprios;
- IX. Bazar;
- X. Recursos oriundos de deduções de imposto de renda repassados por meio do FIA (Fundo da Infância e da Adolescência); e
- XI. Outros que porventura lhe sejam destinados, devidamente livres e desembaraçados de ônus.
- XII. Licenciamento e comercialização de produtos.







§ 1º – A ACACCI não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e sua renda. Recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º - O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados da ACACCI.

§ 3º - A ACACCI divulgará na internet e em local visível em suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, inclusive relativas a acordos de cooperação, contendo no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome e número de inscrição a Associação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

§4º - Todas as receitas da ACACCI serão escrituradas de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 49 – A Associação Capixaba Contra o Câncer Infantil- ACACCI, poderá ser dissolvida, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único- No caso de dissolução da ACACCI, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, que seja registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 50. O exercício financeiro da ACACCI coincidirá com o ano civil.



Art. 51. Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Diretor-Presidente da Associação apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte, contendo parecer prévio do Conselho Fiscal.

§ 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º. O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3º. Aprovada a proposta orçamentária, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 52. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Administração até o dia 28 (vinte e oito) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, contendo parecer prévio do Conselho Fiscal.

§ 1º. A prestação anual de contas da ACACCI conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração de Resultados do Exercício;

IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;

V – relatório e parecer de auditoria externa;

VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho de Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentadas. Ultrapassado este prazo, nenhuma matéria poderá ser deliberada pelo Conselho enquanto não apreciado a prestação de contas.

## CAPÍTULO VII

### DO PESSOAL

Art. 53. Os funcionários da ACACCI serão admitidos, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, complementada pelas normas internas da Associação.







## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – A Diretoria poderá descentralizar suas atividades, constituindo grupos de trabalhos voluntários ou, contratando serviços para projetos específicos.

Art. 55 - Os Conselheiros, Diretores e Associados fundadores, beneméritos ou efetivos não receberão nenhum tipo de remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes forem atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 56 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum à Assembleia Geral.

Art. 57 - Este Estatuto revoga o anterior, aprovado no dia 23 de abril de 2019 em Assembleia Extraordinária, registrada no Cartório das Pessoas Jurídicas, Oficial Rodrigo Sarlo Antônio, averbada às folhas 195 no livro A-206, aos 28 de novembro de 2019, a 37ª averbação, da ACACCI, registrado sob o nº5817, no livro A-06 bem como todos os demais.

Art. 59 – Fica eleito o foro da cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer contenda oriunda do presente estatuto.

Vitória, 25 de agosto de 2020

Francisco Carlos Gava  
Diretor Presidente

Guilherme Guerra Reis  
Advogado OAB/MG 182.006

Tabelionato de Notas do Distrito de Goiabeiras - Vitória/ES  
 Maria Dayane Silva Camilo - Tabelião  
 Av. Arildo Fernandes Cavilho, 1890, Ed. Mard Street, Loja 10,  
 Jacupemba, Vitória/ES (CNPJ: 29.000-470) | CPF: 766.618.492-75  
 T.A. 021.9972-9871 | e-mail: cgoabencas@gmail.com

Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO CARLOS GAVA. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES 10/11/2020 13:59:48

Eliane Márcia da Costa Lima - Escrevente Administrativa  
 Selo Digital: 159387.IAV2013.03376  
 Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94  
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO  
3º OFÍCIO



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES  
 Rua Dr. Eurico do Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Cantão  
 CEP: 29.055-290 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971

Reconheço por semelhança a firma de GUILHERME GUERRA REIS. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES 11/11/2020, 09:41:47

Thais do Sacramento Conceição - Escrevente  
 Selo Digital: 023200.ZQS2011.04829  
 Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,62 Total: R\$ 7,11  
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 CNPJ:27.744.663/0001-77  
 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio  
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 144 no Livro A-239, que se deu a 40ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Capixaba contra o Câncer Infantil (ACACCI), realizada no dia 25 de agosto de 2020, para deliberar sobre a aprovação da alteração do estatuto social, com ato constitutivo registrado sob o nº5817 do Livro n.º A-06.  
 (Este doc. contém 25 fis.)  
 Vitória, ES, 04 de dezembro de 2020

Claudia Regina Pandolfi  
 Escrevente Autorizada

Selo : 024661.MEU2005.01783  
 Emolumentos: R\$ 478,01 Encargos: R\$ 143,55 Total: R\$ 621,56  
 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br

